



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo

Trata-se de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC Nº 002/2017/SESP, que tem por objeto Selecionar a melhor proposta técnica e financeira apresentada pelas OSCs interessadas para celebrar Termos de Colaboração com a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP por meio da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo – SUASE, com o objetivo de executar na Unidade Socioeducativa da cidade de Patrocínio, Minas Gerais, que terá capacidade de atendimento de 35 (trinta e cinco) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade.

Com relação ao presente procedimento de chamamento público, destacamos que, uma vez aberto o prazo para apresentação de inscrições, foi apresentada apenas uma proposta.

A comissão procedeu à avaliação do envelope I desta proposta apresentada, tendo decidido pela sua desclassificação, por entender, na ocasião, que não houve o atendimento estrito às regras do Edital, em especial no que se refere aos quadros da equipe de segurança, conforme analisado na ata em anexo, de 11 de maio de 2017. Desta feita, tendo em vista que a única proposta havia sido desclassificada, foi fixada ao concorrente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova proposta, conforme disposição do item 13.4 do Edital.

Tendo sido apresentada nova proposta, mais uma vez esta Comissão promoveu sua avaliação e entendeu pela sua desclassificação, novamente por não ter havido atendimento estrito às regras do Edital. Nesta segunda avaliação, conforme publicado em ata própria, datada de 31 de maio de 2017, um dos pontos destacados pela Comissão para desclassificar a proposta foi a ocorrência de uma incompatibilidade com o Edital referente à equipe diretiva para a execução do programa.

A Comissão observou que o item 3 do Anexo I (Plano Referencial) do Edital destaca que para além do quadro mínimo preceituado pelo SINASE, a proponente poderia organizar seu quadro de pessoal conforme as atribuições listadas no documento. O Edital também preceitua que o acréscimo de profissionais além das atribuições nele listadas seria considerado, caso houvesse

pertinência com seu objeto.

Com efeito, o Edital previu que o corpo diretivo da Unidade deveria ser composto por três cargos: Diretor Geral, Diretor de Atendimento e Diretor de Segurança. Por sua vez a proposta apresentada previu, para além dos três cargos elencados no Edital, os cargos de “Coordenador Geral do Termo” e “Coordenador Financeiro e Contratual”. Na proposta analisada pela Comissão as atribuições destas figuras não foram, em nenhuma medida, explicitadas, não tendo sido apresentado nenhum elemento para justificar a criação dos cargos. Neste sentido, por entender que não havia como avaliar a necessidade de criação destas figuras, ou mesmo sua desnecessidade, a comissão entendeu pela desclassificação da proposta.

Assim sendo, foi aberto novo prazo para apresentação de nova proposta, em atendimento ao item 13.4.3 do Edital.

A nova proposta apresentada, por sua vez, em resposta à manifestação desta Comissão, trouxe a previsão de dois novos cargos em substituição aos anteriormente apresentados, desta vez identificados como “Gestor do Termo de Colaboração” e “Coordenador de Recursos Humanos”. Ademais, a proponente destacou, em documento apartado, as atribuições e a importância para a criação dos dois cargos. Mediante análise desta documentação a Comissão verificou que as atribuições destas duas figuras criadas para o corpo diretivo se encontram quase que completamente contempladas pelas atribuições do Diretor Geral (p.24/25 do Edital). Ou seja, a inclusão dos cargos em comento se mostrou **injustificada**.

Ademais, chamou a atenção desta comissão o fato de que os dois cargos apresentam vultuosa remuneração. No caso do coordenador geral do termo, a remuneração supera a dos diretores de segurança e de atendimento.

Em números absolutos, a inclusão destes cargos representa um montante de gastos de mais de R\$150.000,00 nos valores para a execução do programa. Pensando na escassez de recursos do Estado, este montante representa um elevado quantitativo de dinheiro.

Entendendo que a proposta submetida à avaliação desta comissão atendeu aos requisitos editalícios quanto à composição mínima da equipe, de forma que a inclusão dos cargos em comento representaria um acréscimo (injustificado, frise-se), para além do mínimo exigido, esta comissão decidiu por avaliar a presente proposta excluindo de sua análise as duas figuras em comento.

Para realizar a avaliação da proposta, com a exclusão dos cargos em análise esta Comissão se debruçou novamente sobre a planilha de “DESPESAS COM PESSOAL” apresentada pela proponente.

Notadamente, foi necessário calcular quais seriam os novos valores obtidos para I) “DESPESA TOTAL COM EMPREGADOS DO QUADRO DE PESSOAL ATUANDO DIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO” e; II) “VALOR TOTAL DE SERVIÇO” se fossem excluídas do quadro de pessoal da proponente as figuras “COORDENADOR GERAL DO TERMO” e “COORDENADOR FINANCEIRO E CONTRATUAL”, e deduzidos todos os valores relativos à remuneração e demais encargos destas figuras. Isto porque estes dois campos da planilha de despesas constituem um dos critérios de avaliação do presente edital, notadamente, o item “Valor da Proposta”, que representa a proporção entre os gastos com pessoal e o valor total de serviço.

Ocorre que, a partir de uma análise atenta da composição da Planilha de “DESPESAS COM PESSOAL” realizada no intuito de promover os ajustes acima assinalados (necessários ao cálculo do “Valor da Proposta”), foram detectadas duas irregularidades na Planilha, quais sejam:

⑩ Quanto ao cargo “Enfermeiro” a Planilha de “DESPESAS COM PESSOAL” assinala:

Cargo	Quantidade	Salário Bruto	Carga Horária Semanal	Quantidade de horas trabalhadas	Salário Suportado pelo Termo de Colaboração	Remuneração Bruta Máxima (incluindo adicional noturno, se houver) (salários x n° de funcionários)
Enfermeiro	1	R\$2170,00	30	60	R\$2170,00	R\$4340,00

A planilha identifica a contratação de apenas um enfermeiro, a ser contratado com carga horária semanal de 30 horas. Contudo, indica que serão trabalhadas 60 horas semanais, o que representa a remuneração de dois servidores;

⑩ No campo assinalada como “1/12 do 1/3 de férias Provisionado R\$ 0,00 PIS (1%)” a proponente contemplou mais de um indicador em um só campo “1/12 do 1/3 de férias Provisionado” e “PIS (1%)”. O valor indicado pela proponente, por sua vez, não corresponde ao somatório destes dois indicadores, representando um valor superior.

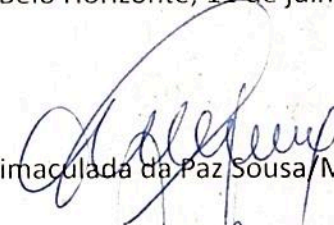
Com efeito, estas duas irregularidades detectadas na planilha de “DESPESAS DE PESSOAL”, prejudicam significativamente a análise desta Comissão. Isto porque os campos equivocadamente assinalados compõem os valores de “DESPESA TOTAL COM EMPREGADOS DO QUADRO DE PESSOAL ATUANDO DIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO” II) “VALOR TOTAL DE SERVIÇO”, que por sua vez integram o critério de avaliação relativo ao VALOR DA PROPOSTA. E frise-se trata-se de critério eliminatório.

Diante de todo o exposto, esta comissão entendeu pela desclassificação da proposta, por

não ter havido o atendimento estrito às regras do Edital, em especial no que se refere às irregularidades na planilha de despesas com pessoal, conforme analisado acima, restando prejudicada a análise e pontuação com base nos Critérios estabelecidos no Anexo III.

Desta feita, após terem sido concedidas duas oportunidades para que a proponente promovesse adequações em sua proposta, persistindo a ausência de classificadas, fica a Administração Pública autorizada a firmar Termo de Colaboração com OSC diversa das quais tenham participado do certame e nas mesmas condições estabelecidas no presente Edital de Chamamento, em atenção ao disposto no item 13.4.3 do Edital.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2017.



Beatriz imaculada da Paz Sousa/MASP: 1.184.247-3



Wellington Brum Lima/MASP: 1.118.211-0



Fasani Lázaro Costa Bagetti/MASP: 1.146.443-5